



Projeto de Lei nº 006/2013

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal

**Súmula: INSTITUI A “SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada no mês de maio de cada ano, na semana coincidente com o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Na semana a que se refere esta lei, serão realizadas atividades educativas de conscientização e orientação sobre o combate à pedofilia.

**Art. 3º.** A coordenação das atividades da Semana de Combate à Pedofilia ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social.

I - promover ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia por meio dos principais veículos de comunicação;

II - a celebração de convênios por parte do Poder Executivo Municipal com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate a pedofilia.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.



**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013.

**JULINHO DO PESQUE**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O objetivo da Semana de Combate à Pedofilia é mobilizar a prefeitura Municipal e a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens.

As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral, com consequências muito penosas para sua vida, como por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas antissociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

A intenção é destacar a semana com a finalidade de mobilizar e convocar toda a sociedade a participar desta luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, afinal, o crime de pedofilia gera dor e sofrimento na criança explorada e abusada sexualmente, e revolta o sentimento de justiça na sociedade.

Daí, a razão do presente projeto de lei.